CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

Termo de Contrato para Elaboração de Processo Seletivo, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e o **INSTITUTO O BARRIGA VERDE - IOBV**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **INSTITUTO O BARRIGA VERDE - IOBV**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter científico, educacional, beneficente, filantrópico, esportivo, cultural, tecnológico, de assistência e desenvolvimento social, sem fins econômicos, conforme estabelecem seus Estatutos, inscrito no CNPJ 08.072.361/0001-55, com sede administrativa à Rua Coronel Feddersen, número 1065, sala 201 no centro do município de Taió – SC, representada por sua presidente Caroline Puehler, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF 070.606.489-50, residente no município de Taió – SC abaixo denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o **Processo Administrativo n° 127/2017, Dispensa de Licitação nº 35/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Planejamento e Execução de Processo Seletivo, compreendendo todas as etapas, destinado à contratação de Professores, por tempo determinado para o Ano Letivo de 2018, de acordo com Anexos "I".**

1.2 A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº35/2017, propostas de assessoria técnica, demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

1.3 O presente contrato, a Dispensa de Licitação n° 35/2017, a Proposta da Contratada e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará até 31/03/2018.

2.2 O prazo para execução do objeto será até 15/02/2017, contados da assinatura do contrato, observadas e cumpridas às demais condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n° 35/2017, propostas de assessoria técnica e demais anexos e no presente instrumento. Esse prazo poderá ser alterado ou prorrogado, observadas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e pela Lei nº. 8.666/93. A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A prestação dos serviços que constituem o objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executada e realizada pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições. A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a prestação dos serviços, em pleno e total funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

3.2 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, maquinários, veículos e materiais necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Dispensa de Licitação nº 35/2017, propostas de assessoria técnica, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO), dentre outros, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, salvo no caso de comprovada imunidade/isenção. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação nº 35/2017, propostas de assessoria técnica e demais anexos, o valor total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

4.2 O referido pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) cada, **sendo a primeira na homologação das inscrições e a segunda parcela na entrega da classificação final do processo seletivo**, tudo condicionado a prévia e efetiva comprovação acerca das etapas de serviços, sem prejuízo da apresentação, pela **CONTRATADA**, da relação de empregados; das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas (salvo no caso de comprovada imunidade/isenção), do relatório de atividades prestadas e dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do referido Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017, propostas de assessoria técnica, demais anexos e do presente instrumento.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de depósito bancário de titularidade da contratada.

4.4 No referido preço deverão também estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), maquinários, materiais, fretes, tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017, propostas de assessoria técnica, demais anexos e do presente instrumento.

4.5 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, e os demais tributos decorrentes de expressa disposição legal, que, em sendo necessários, também serão retidos na fonte, (salvo no caso de comprovada imunidade/isenção). As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2018.

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Unidade Gestora: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Órgão de Governo: 1 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 0.1.001 – Receitas e Transferências de Impostos/Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Fica desde já a **CONTRATADA** totalmente responsável:

5.1.1 em executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação nº 35/2017, das propostas de assessoria técnica e demais anexos;

5.1.2 em cumprir com todas as determinações, inclusive de natureza técnica, relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

5.1.3 acerca do objeto e toda e qualquer atividade/atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais decorrentes dos mesmos;

5.1.4 única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao referido instrumento, principalmente no que se refere ao objeto e obrigações constantes deste contrato;

5.1.5 em fornecer todo apoio técnico necessário a total e correta execução do objeto;

5.1.6 em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;

5.1.7 em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações advindas dos mesmos;

5.1.8 com todo e qualquer custo que se fizer necessário a plena e total execução do objeto;

5.1.9 quanto a toda e qualquer responsabilidade pela reparação civil ou penal dos prejuízos que o **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro sofrer por eventual ação ou omissão, seja ela criminosa ou não, em decorrência deste;

5.1.10 por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de todo e qualquer bem, produto, material, equipamento e maquinário, seja ou não de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus advindos dos mesmos;

5.1.11 em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

5.1.12 única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;

5.1.13 em facilitar que o **CONTRATANTE** acompanhem e fiscalizem a prestação dos serviços, fornecendo aos mesmos todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

5.1.14 em comunicar ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);

5.1.15 em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados, inscrições junto aos órgãos/instituições competentes e autorizações necessárias a plena execução do objeto e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

5.1.16 a prestar os serviços constantes deste instrumento através de funcionários especializados, estes munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;

5.1.17 em fornecer e disponibilizar todo e qualquer material, maquinário, equipamento e produto necessário a consecução do objeto, em perfeito estado de utilização, qualidade, conservação e funcionamento, respondendo integralmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência do mesmo;

5.1.18 **em realizar as inscrições, receber o pagamento, com emissão on-line de boletos, repassar o valor recebido referente às inscrições descontado o valor de R$ 3,5 (três reais e cinquenta centavos, (taxa a ser cobrada para geração do boleto), de acordo com a quantidade de inscrições realizadas e a devida quitação do boleto.** A transferência ou deposito do valor referente às inscrições deverão ser realizada em conta em nome de Município, num prazo máximo de 10 dias após o prazo de encerramento das inscrições.

5.1.19 quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições, responsabilidades e disposições constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

5.1.20 quanto a quaisquer danos causados a quaisquer dos bens e materiais, sejam eles de sua propriedade ou do **CONTRATANTE** e terceiros, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após detectado o dano, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

5.1.21 a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos dos mesmos;

5.1.22 em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;

5.1.23 em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e qualquer outro custo, seja de que natureza for, relacionado aos membros de sua equipe;

5.1.24 em executar novamente ao **CONTRATANTE**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

5.1.25 em fornecer qualquer material e equipamento bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, pessoal, assistência e suporte técnico que se fizerem necessários a correta execução do objeto;

5.1.26 pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos.

5.1.27 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao final, arquivos dos editais e atos realizados em formato txt.

5.1.28 Nos termos da Lei Municipal n° 4296/2017, deverá garantir a possibilidade de presença do Conselho Municipal de Educação, Comitê de Acompanhamento de Editais,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

Sindicato SITESPM-CHR, o Conselho do FUNDEB e do Fórum Permanente em Educação na elaboração dos Editais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das demais responsabilidades e obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº **35/2017** e demais anexos, fica desde já o **CONTRATANTE** responsável:

6.1.1 a efetuar o pagamento nos termos constantes da CLÁUSULA QUARTA;

6.1.2 fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de todas as responsabilidades e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

7.1 A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) serviço(s) no prazo e especificações estabelecidas para o contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;

d) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

e) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

f) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

f.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

f.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

III – A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer(em) declaração falsa;

b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver(em) a proposta;

e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou

i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

8.4 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
8.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
8.6 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 pela paralisação dos serviços;

9.1.2 pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;

9.1.3 pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;

9.1.4 unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

9.1.5 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

9.1.6 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

9.4 Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo dos **CONTRATANTE**).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

9.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. Os **CONTRATANTE** exercerão amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida de suas responsabilidades e obrigações.

10.2 A fiscalização a ser efetuada pelos **CONTRATANTE** poderá ser por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO
11.1 A fiscalização e o acompanhamento do serviços, objeto deste contrato, será realizada pela Sra. **Lidiane Correa Priori**, Matricula n° 7746.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim/SC, 18 de Dezembro de 2017.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Instituto O Barriga Verde
Caroline Puehler
Presidente

Lidiane Correa Priori
Matricula n° 7746

Silas David Parisotto
Procurador Geral

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63